

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Moraes Junior.

“Revoga a Lei Municipal nº 2.490, de 16/11/2016, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam revogados os efeitos da Lei Municipal nº 2.490, de 16 de novembro de 2016.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 09 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa E. Câmara o incluso projeto de lei revoga a Lei Municipal nº 2.490, de 16/11/2016, e dá outras providências.

O efeito repristinatório se faz necessário tendo em vista ser um instituto jurídico da técnica legislativa pelo qual se restabelece expressamente a vigência de uma norma revogada, pela revogação da norma que tinha revogado.

A repristinação pode ser compreendida como uma restauração, ou seja, uma forma de se voltar a dar vigência para uma situação do passado, que não estava sendo utilizada, por ter sido anteriormente revogada. Portanto, é a restauração da vigência de dispositivo legal anteriormente revogado.

Esperando que o presente projeto seja acolhido nesta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pirangi, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e apreço.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 09 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR

Vereador